PROJETO DE LEI Nº 390/13

Dispõe sobre a instituição do evento Salvador Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário cultural da cidade do Salvador, o evento Salvador Cultural, a ser realizado em espaço público, destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos bairros e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Salvador Cultural:

I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários bairros;
V – incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
VI – ampliar a utilização dos equipamentos públicos

Art. 3º - A Salvador Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de agosto;
II – ter duração de 24 horas ininterruptas;
III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;
V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Salvador Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Prefeituras Bairros, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo “Eu Participo da Salvador Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Salvador Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Salvador Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;
Il - literatura;
III - atividade circense;
IV - cultura popular e artesanato;
V- dança;
VI - teatro;
VIl - hip-hop e reggae;
VIII - literatura e sarau;
IX - música;
X - história da cidade de Salvador;
Xl - vídeo, fotografia e cinema;
XII - cultura digital e tecnologia;
XIII - moda;
XIV - saúde e nutrição;
XV - gastronomia;
XVI - cidadania e debates;
XVII - design;
XVIII - artes marciais e capoeira;
XIX - discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Salvador Cultural compreendendo, dentre outros:

I – fiscalização e segurança pública;
II – ordenação do sistema viário;
III – postos médicos e resgate móvel;
IV – banheiros químicos;
V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
VI – limpeza;
VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades e pessoal de apoio;
VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a Curadoria da Salvador Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Salvador Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural da sociedade soteropolitana.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§4º - Caberá ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 120 dias antes da realização da Salvador Cultural, encerrando-se 30 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Salvador Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Salvador Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A “Salvador Cultural” consiste em evento cultural com duração de 24 horas ininterruptas, aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à realização de manifestações das diversas formas de expressão artística.

Este projeto de lei visa instituir a Salvador Cultural, evento a ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no mês de Agosto, consagrando-o definitivamente no âmbito das políticas públicas, cultural da Cidade de Salvador.

A presente proposta pretende inovar em aspectos importantes como a institucionalização de uma Curadoria subordinada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, com atribuições de auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da “Salvador Cultural”.

Desta forma, não temos duvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura. Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

Pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS